



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1631458/2023 - DG

Processo: 0003458-55.2023.6.15.8000

Interessado: CPAD

Destinatário(s): SAO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93) do curso **SELO EM ACERVOS HISTÓRICOS**, oferecido por Luiz Fernando Duarte de Almeida, na modalidade *in company* (aulas telepresenciais), com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, durante os dias 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2023 das 08h00 às 12h00, para até 80 (oitenta) servidores que tratam da Gestão de Documentos Públicos do TRE-PB, conforme justificado no Termo de Referência (1609828).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu

(1623960):

A caracterização do serviço como técnico profissional especializado encontra-se atendida em razão de tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pressuposto previsto no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

Trata-se de contratação com natureza singular em razão das qualidades eminentemente de cunho intelectual da ministrante que se justificam a partir das informações extraídas de seu currículo - pág.04 da proposta- (1612429):

Arquivista e bibliotecário documentalista. Especialista em Planejamento, Organização e Direção de Arquivos pela Universidade Federal Fluminense – UFF; especialista em Documentação e Informação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Atuou como Bolsista Pesquisador Sênior do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Aposentado como Analista Judiciário, área especializada, especialidade Arquivologia do Tribunal Superior do Trabalho – TST. Coordenou a Gestão Documental e Memória do TST e do CSJT; o Comitê Gestor do Malote Digital da Justiça do Trabalho; o Grupo de Trabalho de assessoramento em Gestão Documental ao CSJT. Secretariou o Comitê Gestor do Programa de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho – CGMNac-JT. Foi membro da Câmara Setorial de Arquivos do Judiciário junto ao Conselho Nacional de Arquivos; e como membro do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) junto ao Conselho Nacional de Justiça. Coordenou e implantou os projetos: Arquivoteca Digital; Memorial do TST; planos e tabelas de temporalidade; certificação Programa Memória do Mundo – MOW Brasil, fundo Conselho Nacional do Trabalho – CNT, concedido pela UNESCO; 23 projetos de exposições temporárias; Laboratório de Restauração e Conservação de documentos. Chefiou a Seção de Conservação e Arquivo do Ministério Público Federal – PGR. Atuou como consultor Centro de Pesquisas da Petrobrás – CENPES onde desenvolveu o planejamento e a organização de arquivos técnicos setoriais; ministrou cursos para o SEBRAE, Confederação Nacional da Indústria, Petrobrás e Escola de Administração Fazendária – ESAF. Coordenou a área de capacitação em arquivos no Grupo TED – RJ. Foi arquivista do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por 25 anos. Secretário executivo do Comitê de Deliberação dos Sistemas de Documentação e Informação do INSS – CEDIN. Idealizou e implantou o projeto CEDOCPREV em várias unidades do INSS. Liderou, junto ao Novo Modelo de Gestão do INSS, a equipe de gestão de documentos e de processos administra-vos eletrônicos. Atuou como Vice-presidente da subcomissão do SIGA, junto ao Ministério da Previdência Social. Publicou 2 (dois) livros na área de administração de arquivos. Ministrou cursos de arquivo para instituições em todos os estados brasileiros, durante 40 anos. Instrutor da Consultre desde a fundação da empresa

No que tange à notória especialização exigida pelo §1º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, esta também resta demonstrada uma vez que o curso se destina à temática na qual o contratado possui experiência ampla, com Especialidade em Planejamento,

Organização e Direção de Arquivos pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Quanto a esse requisito, tem-se também em consideração sua atuação anterior em órgão público, a exemplo do TST, onde exerceu o cargo de Analista Judiciário, área especializada, especialidade Arquivologia e coordenou a Gestão Documental e Memória do TST e do CSJT, ministrando cursos com temática semelhante a dos presentes autos.

À vista disso, a SAO (1630914), de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, disse:

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1626406 corroborado pela DG 1628396, autorizo a contratação direta da pessoa física Luiz Fernando Duarte de Almeida, CPF nº 597.647.407-15, para ministrar o curso **SELO EM ACERVOS HISTÓRICOS**, na modalidade *in company* (aulas telepresenciais), com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aulas, durante os dias 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2023, para até 80 (oitenta) servidores que tratam da Gestão de Documentos Públicos do TRE-PB, com base no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93

Em atenção ao Despacho 1628396 dessa Diretoria-Geral, entendo que restou comprovada a vantajosidade da contratação, por meio da manifestação da SECATE 1630328.

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 209/2023 - ASJUR 1626406 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional 1630914 com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

EDUARDO RANGEL RIBEIRO
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO RANGEL RIBEIRO em 22/08/2023, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1631458&crc=7C302ED6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1631458** e o código CRC **7C302ED6**.

